



## PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19



## Índice

SIGLAS .....	3
1- ENQUADRAMENTO .....	4
1.1 CORONA VÍRUS - COVID-19.....	4
1.2 PERÍODO DE INCUBAÇÃO .....	5
1.3 PREVENÇÃO .....	5
1.4 ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA: .....	6
2- OBJETIVOS .....	6
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:.....	6
OBJETIVOS OPERACIONAIS: .....	6
3- EFEITOS DE UMA POSSÍVEL INFEÇÃO DE UTENTES DO AEFA .....	7
IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS .....	7
MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM SITUAÇÃO DE CRISE .....	8
4- PROCEDIMENTOS NUM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO COVID-19 NO AEFA.....	9
IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA OPERACIONAL .....	9
CONTACTOS DA EQUIPA OPERACIONAL .....	9
4.1 – ÁREA DE “ISOLAMENTO” E O(S) CIRCUITO(S) ATÉ À MESMA.....	9
4.2 – RESPONSABILIDADES .....	10
FUNÇÕES ATRIBUÍDAS A CADA CARGO .....	10
4.3 – CONTACTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE .....	12
4.4 – INFORMAR E FORMAR .....	12
5- PROCEDIMENTOS NUM CASO PROVÁVEL OU POSSÍVEL .....	13
6- PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO AEFA .....	16
7- RASTREIO DE CONTACTOS .....	17
7.1 IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	17
7.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	17
7.3 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS .....	17
8- GESTÃO DE <i>CLUSTERS</i> OU SURTOS .....	19
8.1. GESTÃO DE <i>CLUSTERS</i> OU SURTOS .....	19
8.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS .....	20
9- COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS.....	21
10- REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO .....	22
BIBLIOGRAFIA .....	24
ANEXO 1 .....	25
ANEXO 2 .....	27
ANEXO 3 .....	29
ANEXO 4 .....	33

## **SIGLAS**

AEFA – Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

AT – Assistente técnica

DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

DSRC – Direção de Serviços da Região Centro

PBCI – Precauções Básicas de Controlo de Infeção

PC COVID – Plano de Contingência COVID-19

ULS – Unidade Local de Saúde

## 1- ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

Este documento que deve ter em conta cada estabelecimento de ensino do agrupamento, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada estabelecimento de ensino, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

### 1.1 CORONA VÍRUS - COVID-19

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

a. **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

b. **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

## 1.2 PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

## 1.3 PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a) **Dever de permanência em casa** perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
  - i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
  - ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
  - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
  - iv. Anosmia<sup>1</sup>, ageusia<sup>2</sup> ou disgeusia<sup>3</sup>, de início súbito.
- b) Utilizar máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS;
- c) Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas;
- d) Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1);
- e) Cumprir com a etiqueta respiratória;
- f) Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços;
- g) Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
- h) Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- i) Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse

---

<sup>1</sup> Perda completa do olfato

<sup>2</sup> Falta completa de paladar.

<sup>3</sup> Distorção persistente do paladar.

motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

#### 1.4 ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA:

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).






Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);







- **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.




## 2- OBJETIVOS

### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

-  Dar continuidade às atividades letivas, assim como à prestação de serviços a vários níveis;
-  Dar uma resposta ágil que minimize as condições de propagação do vírus e mantenha os serviços essenciais em funcionamento;
-  Preparar o restabelecimento da atividade normal;
-  Implicar toda a comunidade educativa no processo de prevenção e de resolução dos problemas que possam advir de uma possível pandemia;
-  Fornecer respostas solicitadas e necessárias quer ao nível interno quer para o exterior.

### OBJETIVOS OPERACIONAIS:

-  Manter os serviços em funcionamento;
-  Definir estruturas de decisão e coordenação;
-  Definir coordenação com as entidades/autoridades externas (DGS);
-  Assegurar serviços mínimos em situação de crise contingente;
-  Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
-  Preparar respostas para evitar/diminuir a propagação do vírus;

-  Preparar procedimentos que permitam proteger a saúde de todos;
-  Garantir fluxo de informação constante junto do público interno e externo;
-  Monitorizar e acompanhar o processo em permanência.

### 3- EFEITOS DE UMA POSSÍVEL INFEÇÃO DE UTENTES DO AEFA

A infeção de alunos, docentes, não docentes e visitantes pode determinar a suspensão das atividades letivas e no limite o encerramento do(s) estabelecimento(s) de ensino em questão.

Os serviços a manter em funcionamento numa situação de crise são:

- 1º - direção do AEFA;
- 2º - receção da Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres (escola sede do AEFA);
- 3º - portaria da escola sede;

Atendendo ao serviço que é prestado no AEFA, todos os docentes e não docentes têm nas suas atribuições funcionais o contacto com utentes, estando expostos do mesmo modo ao risco de infeção. Assim, determina-se que em caso de crise se possa recorrer ao teletrabalho, a reuniões por videoconferência, ou outra solução que evite o contacto entre os elementos da comunidade educativa.

Fica prevista a possibilidade de promover aulas com recurso a videoconferência no caso de um número de docentes em isolamento (máximo de 4), na escola sede.

Relativamente aos assistentes operacionais, são necessários no mínimo 10 (dez) na escola sede e 3 (três) na escola Básica de Fornos de Algodres. Nos restantes estabelecimentos é necessário 1 (um).

#### IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

**Direção** - Funções de direção asseguradas pelo diretor, na sua ausência pelo subdiretor, na ausência dos dois por um dos adjuntos da direção. Após a falta destes 5 elementos o Agrupamento fica em gestão corrente, devendo as decisões ser tomadas pela mesma ordem, em teletrabalho.

**Serviços Administrativos** - As funções de coordenação dos serviços deverão ser asseguradas pela coordenadora técnica, na sua ausência pela AT Maria João Santos, na ausência das duas pela AT Maria José Teixeira e na ausência das 3 é assegurada em gestão corrente por uma das outras assistentes técnicas.

**Outro pessoal não docente** - Os serviços de vigilância e auxiliares, nomeadamente de limpeza, reprografia, bar, refeitório, terão que ser assegurados no mínimo por um assistente operacional. Dada a natureza desta situação, serão prioritários os serviços de higiene e limpeza.

As atividades letivas na escola serão mantidas enquanto tal for possível ou até indicação em contrário do Delegado de Saúde ou da tutela. Serão ativados os mecanismos de substituição de professores, caso se verifiquem situações moderadas de absentismo por parte do corpo docente, podendo todas as atividades da componente não letiva serem dispensadas em favor das aulas de substituição. Recorrer-se-á sempre que necessário e possível a meios informáticos para suprir eventuais dificuldades.

O encerramento da escola é uma medida que apenas deve ser adotada se determinada pelo Delegado de Saúde e/ou pela tutela, após avaliação da situação.

Neste caso, deverão ser efetuadas tarefas de higienização dos espaços, de acordo com as indicações do Delegado de Saúde, e mantidos os serviços mínimos, para informação/divulgação, expediente e outras tarefas que se julguem essenciais.

#### **MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM SITUAÇÃO DE CRISE**

Sem prejuízo das anteriores considerações e medidas mitigadoras de um eventual surto no AEFA serão adotadas medidas tendo em vista minimizar os seus efeitos, ao nível dos vários serviços e setores.

Perante um cenário de elevado absentismo dos alunos, professores ou outros funcionários, torna-se necessário minimizar o seu impacto nas atividades do Agrupamento.

Foi atualizado e divulgado um documento intitulado “Organização e funcionamento das atividades letivas e formativas - regimes presencial, misto e não presencial” onde foram criados três cenários de funcionamento para os estabelecimentos dos AEFA de modo a entrarem em ação em qualquer momento.



#### 4- PROCEDIMENTOS NUM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO COVID-19 NO AEFA

O AEFA criou uma equipa operacional para esta situação.

##### IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA OPERACIONAL

CARGO	NOME
COORDENADOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA (PC COVID) EXTENSÃO 203 OU 204 COADJUVANTE “ESCOLA SEDE”	Marco Fernandes – Diretor do Agrupamento - <b>Ponto focal</b> (Nuno Sousa – Subdiretor)
COADJUVANTE “PRÉ-ESCOLAR E 1º CEB” EXTENSÃO 216	Fernanda Cunha – Coordenadora PES (Maria José Baltazar – membro da equipa PES)
COADJUVANTE “SAE” EXTENSÃO 202 OU 201	Vítor Silva – Adjunto do Diretor (Jorge Margarido – Coordenador Dep. 1º CEB) (Maria Paula Chaves – Coordenadora Dep. Pré-Escolar)
COADJUVANTE “ASSISTENTES OPERACIONAIS (AO)” EXTENSÃO 218 OU 200	Otília Pina – Coordenadora Técnica SAE (Maria João Santos - Assistente Técnica)
	Maria Lurdes Gonçalves – Coordenadora dos AO (Paula Rodrigues – Assistente operacional)

Para cada cargo, o nome indicado entre parêntesis corresponde ao substituto em caso de ausência do titular do cargo.

##### CONTACTOS DA EQUIPA OPERACIONAL

Página da escola: [www.ae-fa.pt](http://www.ae-fa.pt)

e-mail: [ae-fa@ae-fa.pt](mailto:ae-fa@ae-fa.pt)

Tel.: 271 700 110 / 271 700 111 / 271 700 112

Fax: 271 700 118

Extensões internas: 203, 204 e 216

##### 4.1 – Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala ou gabinete) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com o doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente à restante comunidade escolar.

Assim, definem-se, por estabelecimento de ensino, as seguintes áreas de isolamento.















ESTABELECIMENTO	LOCAL DE ISOLAMENTO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE FORNOS DE ALGODRES	SALA DOS 1 <sup>OS</sup> SOCORROS – ANEXA AO SAP - RÉS DO CHÃO DO PAVILHÃO PRINCIPAL
ESCOLA BÁSICA DE FORNOS DE ALGODRES	SALA DO APOIO – 1º PISO
ESCOLA BÁSICA DE FIGUEIRÓ DA GRANJA	SALA DE APOIO – CENTRO PAROQUIAL
JARDIM DE INFÂNCIA DE ALGODRES	SALA DE AULA SEM ATIVIDADES – 1º ANDAR
JARDIM DE INFÂNCIA DE FIGUEIRÓ DA GRANJA	SALA DE APOIO – RECEÇÃO

**JARDIM DE INFÂNCIA DE MUXAGATA**SALA DE APOIO – EDIF. JUNTA DE  
FREGUESIA








Os circuitos a percorrer até à área de isolamento devem ter em consideração:




- ser o mais curto possível;
- evitar ao máximo o contacto com outros membros da comunidade escolar;
- ser feito o mais rapidamente possível.

**4.2 – Responsabilidades****FUNÇÕES ATRIBUÍDAS A CADA CARGO****COORDENADOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA (PC COVID)**









-  Coordena a equipa operativa do plano de contingência;
-  Assegura a divulgação do PC COVID;
-  Identifica os parceiros com quem deve ser estabelecida uma adequada articulação e mantém uma lista de contactos atualizada;
-  Identifica os fornecedores de bens e de serviços necessários à manutenção das atividades essenciais de modo a que os mesmos possam garantir esses bens e serviços em situação de crise;
-  Assegura a gestão do stock de materiais de higiene e limpeza dando formação aos responsáveis pela utilização dos mesmos;
-  Coordena as formas de comunicação entre toda a comunidade;
-  Assegura a preparação das áreas de isolamento;
-  Verifica a manutenção das condições de higiene na escola sede, nas instalações sanitárias, sala de isolamento, refeitório;
-  Informa de imediato a delegada regional da DGEstE sobre a existência do caso suspeito validado;
-  Informa com regularidade a comunidade escolar;
-  Contacta com a DSRC no caso de elevado absentismo e implementa as diretivas emanadas por este organismo;
-  Define medidas alternativas de fornecimento de refeições aos alunos carenciados, no caso de encerramento da cantina;
-  Ordena o fecho do(s) estabelecimento(s), de acordo com as recomendações das entidades competentes;
-  Avalia sistematicamente o PC COVID decidindo acerca da reformulação ou continuidade do mesmo.

**COADJUVANTE “ESCOLA SEDE”**









-  Articula com o Diretor do Agrupamento;
-  Promove a implementação do PC COVID;
-  Faz o levantamento de necessidades da escola sede;
-  Distribui material informativo;
-  Estabelece contactos e articula com serviços de saúde;
-  Faz o controlo dos materiais e consumíveis necessários para evitar a contaminação;
-  Auxilia na preparação da sala de isolamento;

-  Garante o reforço da higiene dos espaços e equipamentos da escola sede;
-  Coordena em articulação com a coordenadora de DT's a divulgação de informação junto dos alunos e encarregados de educação;
-  Avalia sistematicamente o PC COVID e comunica os resultados dessa avaliação ao Diretor.






#### COADJUVANTE "PRÉ-ESCOLAR E 1º CEB"

-  Articula com o Diretor do Agrupamento;
-  Promove a implementação do PC COVID;
-  Faz o levantamento de necessidades das escolas do 1º Ciclo e dos Jardins de infância;
-  Distribui material informativo;
-  Faz o controlo dos materiais e consumíveis necessários para evitar a contaminação;
-  Garante o reforço da higiene dos espaços e equipamentos dos estabelecimentos;
-  Coordena em articulação com as Educadoras e docentes do 1º CEB a divulgação de informação junto dos alunos e Encarregados de Educação;
-  Avalia sistematicamente o PC COVID e comunica os resultados dessa avaliação ao Diretor.

#### COADJUVANTE "SAE"

-  Articula com o Diretor do Agrupamento;
-  Promove a implementação do PC COVID nas instalações do SAE;
-  Divulga o PC COVID aos assistentes técnicos;
-  Assegura que os fornecedores de bens e de serviços necessários à manutenção das atividades essenciais garantam esses bens e serviços em situação de crise, bem como possuem um plano de contingência próprio;
-  Assegura a gestão do stock de materiais de higiene e limpeza articulando com a Coordenadora dos AO;
-  Distribui material informativo;
-  Faz o controlo dos materiais e consumíveis necessários para evitar a contaminação;
-  Avalia sistematicamente o PC COVID e comunica os resultados dessa avaliação ao Diretor.

#### COADJUVANTE "A. OPERACIONAIS"

-  Articula com o Diretor do Agrupamento;
-  Divulga o PC COVID aos assistentes operacionais;
-  Assegura a gestão do stock de materiais de higiene e limpeza;
-  Faz o controlo dos materiais e consumíveis necessários para evitar a contaminação;
-  Avalia sistematicamente o PC COVID e comunica os resultados dessa avaliação ao Diretor.

#### **4.3 – CONTACTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

ULS de Fornos de Algodres – 271 700 120

Linha de saúde - 808 24 24 24

#### **4.4 – INFORMAR E FORMAR**

De acordo com o as funções atribuídas a cada elemento da equipa operacional, serão realizadas as ações de divulgação e de formação consideradas necessárias e outras que sejam aconselhadas pelos outros serviços competentes.

Os meios de divulgação preferenciais são a página do AEFA ([www.ae-fa.pt](http://www.ae-fa.pt)), o Facebook do AEFA ([www.facebook.com/ae.fa.12](https://www.facebook.com/ae.fa.12)) e o email institucional.

## 5- PROCEDIMENTOS NUM CASO PROVÁVEL OU POSSÍVEL

**1.º)** Perante a deteção de um caso provável ou possível de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** (ver ponto 4).

**2.º)** O caso provável ou possível de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso provável ou possível de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 2).

**3.º)** Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

**4.º)** Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- a. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
- b. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
  - i) Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
  - ii) Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C)**;
  - iii) Avaliação Clínica em Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;
  - iv) Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

**Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada** da situação

pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

**5.º)** Caso exista um caso provável ou possível de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

**6.º)** O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

i. **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

ii. **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. procede à **avaliação do risco** e informa sobre os procedimentos a adotar.

**7.º)** Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se

agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## 6- PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO AEFA

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

**1.º)** Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (ver ponto 4).

**2.º)** A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

**3.º)** A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica**:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

**4.º)** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

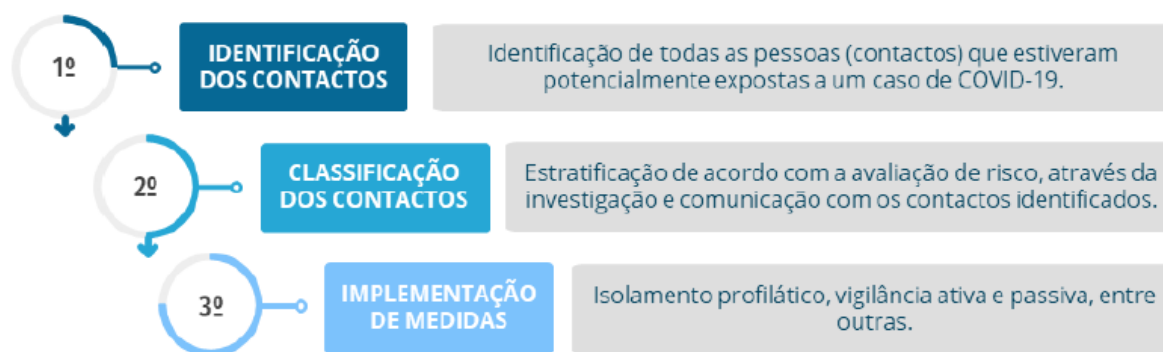
- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso provável ou possível, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso provável ou possível em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).



## 7- RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### 7.1 IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

### 7.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 7.3 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

**MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS****Contactos de alto risco**

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);

- **Teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;

- **Vigilância ativa** na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;

- **Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2** em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

**ATENÇÃO:**

**A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.**

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

**Contactos de baixo risco**

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;

b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;

c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;

d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa) e adotar as medidas preventivas em permanência;

e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;

f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

**ATENÇÃO:**

**Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.**

**MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO**

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

a. Encerramento de uma ou mais turmas;

b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;

c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.

d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

i A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;

ii As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;

iii As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

iv Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

**8- GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS**

**8.1. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS**

**Cluster (conglomerado):** conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**Surto:** dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência

de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

## 8.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

No quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Cenário	Medidas a implementar
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.</li> </ul>
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## 9- COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

A comunicação concretizar-se-á de acordo com os seguintes passos:

**1.º)** A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

**2.º)** Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

**3.º)** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

**4.º)** Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos (ANEXO 4).

**5.º)** A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

## 10- REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

i. a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada**: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

ii. b. **Doença grave ou crítica**: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

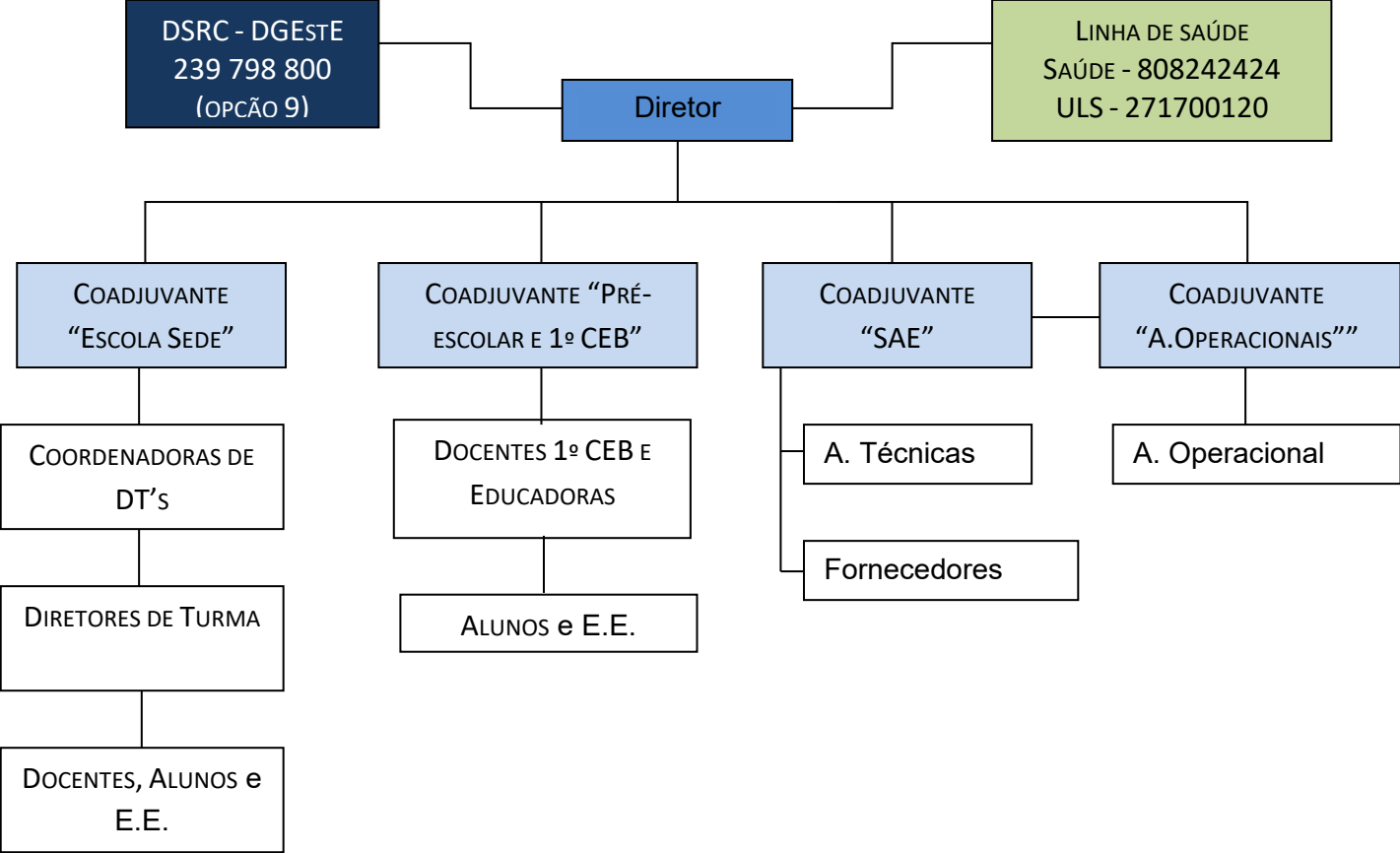
iii. c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido, que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

**ORGANOGRAMA**



## BIBLIOGRAFIA

- Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março
- Orientações da DGS, especialmente a n.º 6/2020 – DGS
- Norma n.º 015/2020 da DGS);
- Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Orientações às Escolas para elaboração do Plano de Contingência – DGEstE
- Plano de contingência (proposta) – DGAEP
- Referencial para as Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto Escolar - 2021/2022





## **ANEXO 1**



Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Peso: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Acompanhante: \_\_\_\_\_

Procedimentos:

1º. Verificar sintomas:

- a. Quando surgiram os sintomas? Hoje  ontem
- b. Febre? sim  não
- c. Tosse? sim  não
- d. Nariz entupido? sim  não
- e. Dificuldade em respirar? sim  não
- f. Dores musculares? sim  não
- g. Arrepios? sim  não
- h. Dor de garganta? sim  não
- i. Vômitos? sim  não
- j. Diarreia? sim  não
- k. Teve contacto com alguém vindo do estrangeiro? sim  não
- l. Viajou recentemente? sim  não  Se sim, local: \_\_\_\_\_
- m. Participou em atividade com elevado número de participantes? Sim  não

2º. No caso de ser um aluno, procurar a lista de contactos do EE e contactá-lo;

3º. Em caso de suspeita ligar para a LINHA SAÚDE 24 (808 24 24 24). **Carece de autorização do EE, no caso de um menor**

NOME DA ENF. ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_

4º. Caso o aluno seja encaminhado para o centro de saúde, deve-se ligar a avisar.

CENTRO DE SAÚDE: **271 700 120**

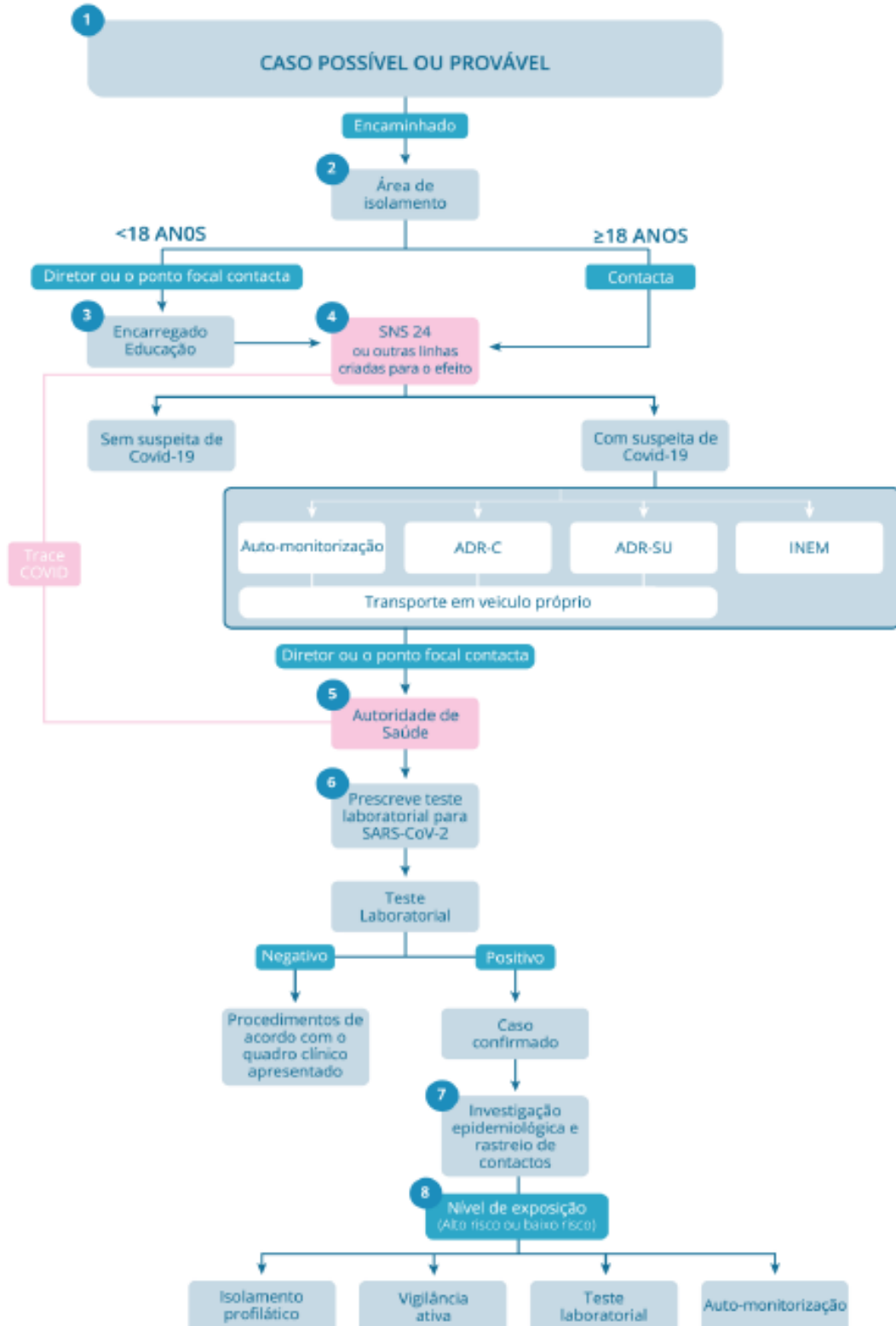
**NOTA:**

Caso a suspeita seja confirmada deverá registar no verso desta folha todos os passos efetuados desde a identificação da suspeita até à saída do estabelecimento. Dando especial atenção a “com quem contactou”, “quando” e “onde”.



## ANEXO 2

## FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19





## **ANEXO 3**



### FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

#### INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Telefone/telemóvel: \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone/telemóvel: \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

**O caso confirmado é aluno:**

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Número de alunos da turma: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

**O caso confirmado é docente ou não docente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: \_\_\_\_\_

Número de alunos da(s) turma(s): \_\_\_\_\_

Portador de doença(s) crónica(s)? \_\_\_\_\_

c Sim. Especificar: \_\_\_\_\_

c Não

c Sem informação

### Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? \_\_\_\_\_

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

c Sim

c Não

c Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

c Sim. Especificar: \_\_\_\_\_

c Não

c Sem informação

Utilização de transporte escolar?

c Sim. Especificar: \_\_\_\_\_

c Não

c Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

c Sim. Especificar turno/horário: \_\_\_\_\_

c Não

c Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

c Sim. Especificar: \_\_\_\_\_

c Não

c Sem informação







**ANEXO 4**



[Contacto do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no estabelecimento de educação e/ou ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-cov-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente com COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse e dificuldade respiratória, e febre ( $\geq 38^{\circ}\text{C}$ ). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-cov-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar o SNS 24 - 808 24 24 24 ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública instituídas, designadamente a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Para mais informações, pode consultar o *site* da DGS da COVID-19 ([www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt)).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada]